



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



LEI N° 1567 DE 13 DE OUTUBRO DE 2005.

Dá nova redação ao Caput do artigo 2° da Lei 1.549 de 18/03/2005 que “Autoriza o Município a conceder subvenção e entidade que especifica.”

O povo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1° - O Caput do art. 2° da Lei 1.549, de 18/03/05, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2° - O valor anual da subvenção a ser repassada é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), que serão entregues em parcelas mensais, mediante requerimento e comprovante de despesas a serem quitadas.”

Art. 2° - Os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, estão consignados no orçamento vigente, na dotação 02.01.07.05.12.364.0010.00.2.036.33.50.43.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, A TODOS QUANTOS O CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DESTA PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TAL COMO INTEIRAMENTE NA MESMA SE CONTEM E DECLARA.

Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG., 13 de Outubro de 2005.


FRADIQUE GURITA DA SILVA
Prefeito Municipal